



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas

Relatório n.º 3/VI/2018

Assuntos: (I) Acompanhamento do rumo e ponto de situação da consulta pública sobre a revisão do regime jurídico de aquisição de bens e serviços e (II) Situação das instalações dos serviços públicos (entre 2016 e 2017), nomeadamente quanto à área e despesas de arrendamento

I

Introdução

1. A Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas (doravante designada por Comissão) foi constituída nos termos do artigo 29.º do Regimento da Assembleia Legislativa aprovado pela Resolução n.º 1/1999, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 1/2004, Resolução n.º 2/2009, Resolução n.º 1/2013, Resolução n.º 1/2015 e Resolução n.º 2/2017.
2. No dia 1 de Novembro de 2017, a Comissão aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º e do artigo 88.º do Regimento da Assembleia Legislativa, as regras relativas ao seu funcionamento - Regras de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas (doravante Regras de Funcionamento) -, constantes do Anexo da sua Deliberação n.º 1/2017.
3. O n.º 1 do artigo 9.º das Regras de Funcionamento estipula que *“a Comissão deve elaborar um relatório ou parecer quando termine o acompanhamento de um assunto, podendo propor medidas consideradas adequadas à matéria em análise”*.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Z
Handwritten signatures and initials on the right margin.

4. Relativamente aos tópicos (I) do rumo e ponto de situação da consulta pública sobre a revisão do regime jurídico de aquisição de bens e serviços e (II) à situação das instalações dos serviços públicos (entre 2016 e 2017), nomeadamente quanto à área e despesas de arrendamento, a Comissão esteve reunida no dia 27 de Abril do corrente, para o respectivo acompanhamento, tendo contado com a presença do Secretário para a Economia e Finanças, Dr. Leong Vai Tac, da Chefe de Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, Dra. Teng Nga Kan, do Director dos Serviços de Finanças, Dr. Iong Kong Leong, da Subdirectora dos Serviços de Finanças, Dra. Ho In Mui, do Assessor do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, Dr. Lo Chi Fai e da Chefe da Divisão de Concessões da Direcção dos Serviços de Finanças, Dr. Fong Sio Peng, os quais procederam a uma apresentação sobre os assuntos mencionados.
- 5. Tendo concluído os trabalhos de acompanhamento (I) do rumo e ponto de situação da consulta pública sobre a revisão do regime jurídico de aquisição de bens e serviços e (II) da situação das instalações dos serviços públicos (entre 2016 e 2017), nomeadamente, quanto à área e despesas de arrendamento, a Comissão vem agora apresentar o presente relatório.



II

Acompanhamento do rumo e ponto de situação da consulta pública sobre a revisão do regime jurídico de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho)

6. O actual regime jurídico de aquisição de bens e serviços revela-se ultrapassado e, em muitos aspectos, desajustado da realidade. Sendo também manifesto o desfazamento em relação à actual situação socioeconómica e as tendências e necessidades do desenvolvimento. Para resolver as principais questões e as insuficiências existentes no regime jurídico de aquisição de bens e serviços, a Comissão procedeu ao acompanhamento do rumo e ponto de situação da consulta pública sobre a sua revisão.
7. Neste sentido, o Governo apresentou à Comissão um documento intitulado "*Progresso da consulta pública sobre o regime jurídico de aquisição de bens e serviços, e a proposta de principais alterações*", para efeitos de referência.
8. Com vista a impulsionar o trabalho de revisão do regime jurídico de aquisição de bens e serviços, durante a discussão na reunião, os membros da Comissão colocaram questões sobre o ponto de situação do trabalho legislativo da revisão do regime jurídico de aquisição de bens e serviços, realizado pela Administração, e manifestaram o seu desejo de ver aceleradas a revisão deste regime jurídico em vigor e a conclusão dos estudos respectivos.
9. Para além disso, para intensificar a regulamentação e o rigor das aquisições, elevar a eficiência das aquisições públicas e reforçar a fiscalização, quer a interna do Governo quer a da sociedade, os membros da Comissão manifestaram preocupações sobre a actualização dos valores limite dos concursos públicos, os critérios de adjudicação e a fiscalização dos trabalhos de aquisição.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Alan" and several illegible signatures.

10. Quanto ao ponto de situação do processo legislativo do regime jurídico de aquisição de bens e serviços, conforme alguns membros da Comissão, o Governo chegou a afirmar que ia proceder a uma consulta interna junto dos serviços públicos sobre a proposta da respectiva revisão em Setembro de 2017 e que ia realizar uma consulta pública no primeiro semestre de 2018, mas até agora, ainda não foi apresentada a proposta da consulta. Segundo os representantes do Governo, o plano era avançar com a consulta pública em Junho deste ano, depois de esta estar concluída, seria elaborado o relatório final, tendo em consideração as opiniões recolhidas, e seguidamente, proceder-se-á aos devidos ajustamentos no texto da proposta de lei. Se a consulta pública corresse bem, a entrada em processo legislativo seria mais célere.

11. No que respeita à actualização dos valores limite dos concursos públicos o Governo afirma que vai proceder a um ajustamento adequado dos mesmos e que esse ajustamento terá como referência o índice de preços. Vai ainda efectuar uma análise com base nos dados dos últimos dez anos, no sentido da respectiva adequação com a real situação socioeconómica e de elevar a eficiência administrativa.

12. Relativamente aos critérios de adjudicação e à fiscalização dos trabalhos de aquisição, segundo o Governo, a Administração emite instruções para cumprimento dos serviços públicos na execução do processo de aquisição. No concurso limitado, como os valores envolvidos são elevados, o que se prevê actualmente é que os preços sejam propostos por três empresas. Se o número de empresas aumentar, não há dúvidas de que o risco diminui, mas também vai resultar no aumento dos respectivos custos administrativos, portanto, tendo isso em conta, decidiu-se a introdução das normas de princípio na produção legislativa, para aumentar a operacionalidade por parte dos serviços públicos na aplicação das normas. Para estipular expressamente os critérios de adjudicação, reduzir a arbitrariedade, assegurar a objectividade, a justiça e a imparcialidade na avaliação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

das propostas, são definidos como critérios de adjudicação o “*método da proposta globalmente mais vantajosa*” e o “*método da proposta com preço razoavelmente mais baixo*”.

13. Para colmatar a falta de disposições de princípio no Regime de aquisição de bens e serviços, o Governo sugeriu introduzir na proposta de lei uma série de princípios. Quanto à introdução do “*princípio do desenvolvimento inclusivo e sustentável*”, a Comissão solicitou uma justificação ao Governo, e segundo a resposta dos seus representantes, com vista a apoiar o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas e a encorajar as empresas a contratar pessoas portadoras de deficiência, estabelece-se, no âmbito das aquisições públicas, tratamento especial para estas empresas ou para os seus produtos e serviços de maneira a promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável da RAEM.

— 14. No âmbito do incentivo às aquisições ecológicas, considera-se como um dos factores de avaliação as características ecológicas dos produtos e serviços e na alteração da lei vai ser clarificado o conceito de introdução dos elementos ecológicos. A fim de reduzir o desperdício de papel e energia nas actividades de aquisição, vão ser introduzidos os meios electrónicos, porém, não é sugerido que estes meios sejam regulamentados através de normas, mas sim de princípios.

15. Durante a discussão, a Comissão debruçou-se também sobre a participação da RAEM no Acordo sobre contratos públicos da Organização Mundial do Comércio e, segundo o Governo, já foram efectuados alguns estudos sobre a matéria. Como a China é apenas observador no Acordo sobre contratos públicos e não participa no referido Acordo, a situação do Governo da RAEM é complicada. Caso o mercado seja aberto, vão-se atrair muitos competidores, o que vai, sem dúvida, ter impacto para as pequenas e médias empresas. No processo de alteração do regime jurídico de aquisição de bens e serviços, serão introduzidos na proposta de lei respectiva os conteúdos adequados previstos no referido Acordo.



III

Situação das instalações dos serviços públicos (entre 2016 e 2017), nomeadamente quanto à área e despesas de arrendamento

16. Nos últimos anos, o Governo despendeu, anualmente, avultadas somas do erário público com o arrendamento de imóveis privados para a instalação de serviços públicos, uma situação que tem suscitado cada vez mais a atenção do público e levou a Comissão a proceder ao seu acompanhamento.

17. O Governo apresentou à Comissão um *"Mapa sobre a área das instalações destinadas a gabinetes dos serviços públicos e a área em média por cada trabalhador"* e um *"Mapa comparativo das despesas efectivas de arrendamento de imóveis dos serviços públicos"*, para efeitos de referência.

18. Segundo as informações dadas pelo Governo à Comissão, em 2016, o Governo da RAEM, incluindo organismos autónomos, serviços com autonomia administrativa e serviços simples, arrendou espaços para escritórios, estacionamento e armazéns. Segundo essas informações, existe uma disparidade das rendas mensais por metro quadrado dos imóveis arrendados por serviços diferentes, situação em relação à qual os membros da Comissão manifestaram preocupação. Segundo a explicação dos representantes do Governo, a consideração principal dos serviços públicos na escolha do local dos imóveis é facilitar o seu trabalho e as deslocações dos cidadãos, e a diferença de localização resulta em disparidade de rendas, ou seja, o valor das rendas depende da localização dos imóveis. Para além disso, há também outros factores que podem implicar aumento das rendas, por exemplo, o ajustamento das rendas por parte do senhorio, após o termo dos contratos.

19. Alguns membros da Comissão solicitaram ao Governo explicações sobre a forma de cálculo da área das instalações dos serviços públicos e da área em média por cada trabalhador. Segundo os representantes do Governo, a Direcção dos

F
E
L
M
Y
W
S
H



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

T
S
I
A
C
L
M
S
A
S
A

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes emitiu uma orientação sobre a área, em média, utilizada por cada trabalhador, e, segundo os dados disponibilizados, conta-se a área média por cada trabalhador efectivo excluindo o bar, o local de atendimento ao público e a sala dos equipamentos mecânicos, entre outras partes extra escritórios.

20. O arrendamento das instalações para escritórios por parte dos serviços públicos tem de passar pelos procedimentos administrativos estabelecidos, em relação aos quais vários membros da Comissão levantaram dúvidas.

21. Segundo os representantes do Governo, o serviço responsável pelo pagamento das rendas dos serviços simples e dos serviços administrativos é a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

22. Quando os serviços referidos necessitam de arrendar instalações para escritórios, devem, em primeiro lugar, apresentar uma justificação das suas necessidades, para depois ser aprovada pela respectiva entidade tutelar.

23. A DSF, verifica em primeiro lugar se a entidade tutelar já proferiu despacho sobre o assunto, e depois negocia com o senhorio o valor das rendas, valor este que tem por base as reais necessidades dos serviços públicos.

24. Depois da negociação, a DSF solicita parecer aos serviços públicos interessados e, seguidamente submete o pedido ao Secretário para aprovação final; para além disso, a DSF recolhe, periodicamente, informações dos serviços públicos sobre o arrendamento de instalações, para efeitos de referência e comparação das rendas dos imóveis situados na mesma zona.

25. Os representantes do Governo adiantaram ainda que também já se tinha pensado se deveriam ser os próprios serviços públicos a decidir sobre o arrendamento das instalações para escritórios, mas isso apresenta algumas desvantagens, por



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

exemplo, a fraqueza da sua capacidade de negociação das rendas, uma vez que os serviços públicos não têm informações sobre o mercado de arrendamento. Se competir à DSF o tratamento uniformizado do assunto o valor das rendas será mais transparente e podem ser evitadas situações de troca de interesses.

26. Os membros da Comissão também estiveram atentos ao número elevado de lugares de estacionamento arrendados pelos serviços públicos. Segundo os representantes do Governo, alguns serviços necessitam de um andar inteiro para escritórios e, durante a negociação, o senhorio impõe o arrendamento conjunto dos lugares de estacionamento, em número correspondente à área do andar. Estes lugares de estacionamento são atribuídos aos serviços públicos, de acordo com a área dos escritórios.

27. Alguns membros da Comissão sugeriram ao Governo a compra de imóveis para escritórios dos serviços públicos. O Governo afirmou que iria ponderar esta sugestão que a ser executada o deveria ser através do Fundo para o desenvolvimento e investimento.

28. Alguns membros da Comissão sugeriram que, na construção de prédios privados, fosse reservada uma parte para instalações sociais, a fim de aumentar o espaço para as instalações dos serviços públicos. E o Governo afirmou que essa reserva já se faz.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '2' at the top and several illegible signatures below.



IV

Análise financeira

29. A pedido da Comissão, o Governo facultou as seguintes informações:

- i) Área das instalações destinadas a gabinetes em 2017 e a área, em média, por cada trabalhador (incluindo as propriedades de uso próprio e de arrendamento): A. Serviços integrados e serviços com autonomia administrativa; e B. Serviços autónomos;
- ii) Mapa comparativo das despesas efectivas de arrendamento de imóveis dos serviços, incluindo a área e a renda de área útil por metro quadrado: A. Serviços integrados e serviços com autonomia administrativa de 2015 a 2017 (suportadas através do capítulo 12.º do Orçamento da RAEM); e B. Serviços autónomos entre 2016 e 2017 (a renda é suportada pelo orçamento privativo dos serviços autónomos);
- iii) Despesas orçamentadas para o arrendamento de bens imóveis em 2018: A. Serviços integrados e serviços com autonomia administrativa; B. Serviços e organismos autónomos; e C. Outros organismos.

30. As informações facultadas pelo Governo abrangem a área das instalações destinadas a gabinetes dos serviços e a área, em média, por cada trabalhador. O Governo procede ao cálculo da área, em média, de utilização por cada trabalhador com base nos dados fornecidos pelos serviços acerca das áreas efectivas de gabinetes para os trabalhadores (incluindo as propriedades de uso próprio e de arrendamento), não se contando, porém, os gabinetes dos titulares dos principais cargos e do pessoal de direcção e chefia, as instalações que prestam serviços externos (por exemplo, centros de saúde, postos de urgência, hospitais, escolas, salas de aulas e estações dos Correios de Macau), a recepção, as salas de reuniões, as salas de electricidade, as salas dos guardas, os armazéns e o bar.

31. São 63 os serviços/organismos abrangidos – 38 serviços integrados e serviços com autonomia administrativa, e 25 serviços autónomos –, e existem 26



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

serviços/organismos em que a área, em média, de utilização por cada trabalhador é superior a 10 metros quadrados. Segue-se a tabela dos referidos 26 serviços/organismos, que são ordenados de forma decrescente:

Designação dos serviços ou dos organismos	Área, em média, de utilização por cada trabalhador
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia	18.39
Direcção dos Serviços de Economia	16.62
Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas	16.41
Universidade de Macau	15.04
Gabinete de Gestão de Crises do Turismo (Fundo de Turismo)	14.77
Gabinete de Informação Financeira	13.58
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos	13.4
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais	13.19
Instituto Politécnico de Macau	12.51
Assembleia Legislativa	12.41
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	12.26
Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa	11.79
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	11.7
Imprensa Oficial	11.4
Autoridade Monetária de Macau	11.36
Instituto Cultural	11.31
Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau	11.12
Comissariado contra a Corrupção	11.06
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	10.83
Conselho para o Desenvolvimento Turístico	10.8
Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético	10.67
Cofre dos Assuntos de Justiça	10.65
Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes	10.46
Conselho para as Indústrias Culturais	10.38
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais	10.17
Gabinete do Chefe do Executivo (incluindo os gabinetes de todas as Secretarias, o Conselho	10.16



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Permanente de Concertação Social e o Conselho
Executivo)

32. Segue-se a tabela dos 10 serviços/organismos que têm uma área, em média, de utilização por cada trabalhador mais reduzida, que são ordenados de forma crescente:

Designação dos serviços ou dos organismos	Área, em média, de utilização por cada trabalhador
Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau	3.16
Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	3.49
Direcção dos Serviços Correccionais	3.58
Serviços de Saúde	4.07
Direcção dos Serviços de Finanças	4.50
Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau	5.00
Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro	5.41
Gabinete de Comunicação Social	5.64
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	5.91
Autoridade de Aviação Civil	5.94

33. O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia é o serviço com uma área, em média, de utilização por cada trabalhador mais elevada, ou seja, de 18.39 metros quadrados, enquanto o serviço com uma área, em média, de utilização por cada trabalhador mais reduzida é os Serviços de Alfândega, ou seja, cada trabalhador utiliza apenas uma área, em média, de 3.16 metros quadrados, portanto, a diferença atinge 15.2 metros quadrados.

34. Não se afasta a possibilidade de dever existir certa diferença na área utilizada por



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

cada trabalhador dos serviços civis e dos serviços das Forças de Segurança, devido à diferente natureza dos seus trabalhos, mas se se faz apenas uma comparação entre os serviços civis, o serviço que apresenta uma área, em média, de utilização por cada trabalhador mais elevada continua a ser o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (18.39 metros quadrados) e o serviço com uma área, em média, de utilização por cada trabalhador mais baixa é os Serviços de Saúde (4.07 metros quadrados), entre estes, a diferença atinge 14.32 metros quadrados – uma vez que os primeiros 3 serviços com uma área, em média, de utilização por cada trabalhador mais baixa não são serviços civis, mas sim serviços das Forças de Segurança, ou seja, os Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e a Direcção dos Serviços Correccionais, assim, em termos de serviços civis, os Serviços de Saúde, que ficam no 4.º lugar da tabela, são o serviço com uma área, em média, de utilização por cada trabalhador mais baixa.

35. No que respeita à área, em média, de utilização por cada trabalhador, a média é de 9.13 metros quadrados, e a mediana¹ é de 9.37 metros quadrados (Polícia Judiciária). Conforme a definição da mediana, nos dados estudados, metade é inferior à mediana enquanto metade é superior a esta, ou seja, metade de serviços/organismos (31) tem uma área, em média, de utilização por cada trabalhador inferior a 9.37 metros quadrados, e metade de serviços/organismos (31) tem uma área, em média, de utilização por cada trabalhador superior a 9.37 metros quadrados.

36. Analisados os dados constantes do “Mapa comparativo das despesas efectivas de arrendamento de imóveis dos serviços, incluindo a área e a renda de área útil por metro quadrado” apresentado pelo Governo, em 2017, o serviço que apresentou uma renda mensal por metro quadrado da área útil mais cara foi o Fundo de

¹ A mediana é o valor situado no meio de uma série de dados apresentados por ordem, e tem uma função semelhante à da média aritmética, ou seja, é um valor representativo dos dados objecto de um estudo.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Pensões (659.31 patacas), e o serviço que pagou renda mais barata foi o Instituto de Acção Social (101.81 patacas). A renda média por metro quadrado é calculada pela divisão da renda anual por 12 meses e por área útil.

37. Segue-se a tabela dos 5 serviços/organismos que apresentaram uma renda mensal por metro quadrado mais elevada, que são ordenados de forma decrescente:

Designação dos serviços ou dos organismos	Renda mensal por metro quadrado (MOP)
Fundo de Pensões	659.31
Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos	630.50
Direcção dos Serviços de Finanças	608.29
Direcção dos Serviços de Economia	602.18
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	515.69

38. Segue-se a tabela dos 5 serviços/organismos que apresentaram uma renda mensal por metro quadrado mais baixa, que são ordenados de forma crescente:

Designação dos serviços ou dos organismos	Renda mensal por metro quadrado (MOP)
Instituto de Acção Social	101.81
Autoridade de Aviação Civil	154.43
Polícia Judiciária	166.16
Gabinete de Gestão de Crises do Turismo (Fundo de Turismo)	178.94
Instituto do Desporto	185.99

39. A diferença entre as rendas é resultado de vários factores, por exemplo; a localização e o andar em que se situam os escritórios, se o edifício é novo, a área, o prazo do contrato de arrendamento, quando foi celebrado o contrato, e o ambiente do mercado e económico do ano em que foi celebrado o contrato. Sabe-se que existe sempre um valor razoável de mercado para cada zona, mas a renda mensal por metro quadrado do Fundo de Pensões ascendeu 659.31 patacas, um



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

valor mais alto do que o valor geral de mercado conhecido pela Comissão, desconhecendo-se, porém, o respectivo motivo.

40. As despesas de arrendamento de imóveis dos serviços integrados e dos serviços com autonomia administrativa não são incluídas nos seus orçamentos, e são suportadas através do Capítulo 12.º (Despesas Comuns) do Orçamento da RAEM, enquanto as despesas dos serviços autónomos são pagas pelos seus orçamentos privativos. Os imóveis aqui referidos são instalações destinadas a gabinetes, lugares de estacionamento, armazéns e outros tipos de imóveis, tais como centros de formação.

41. De acordo com os dados relativos às despesas efectivas de arrendamento de imóveis dos serviços, disponibilizados pelo Governo, e fazendo uma comparação entre as despesas de 2016 e de 2017 - as de 2016 foram 810 milhões de patacas (MOP 810,926,786.47), e as de 2017 atingiram 883 milhões de patacas (MOP 883,733,114.35) – verifica-se um aumento de 72,806,327.88 patacas, ou seja, um aumento de 9%. Segue-se a tabela dos serviços/organismos cujas despesas de arrendamento apresentaram um aumento superior a 10%:

Designação dos serviços ou dos organismos	Despesas efectivas em 2016 (MOP)	Despesas efectivas em 2017 (MOP)	Aumento/redução (%)
Fundação Macau	5,961,163.08	13,622,383.27	128.50%
Comissariado da Auditoria	14,660,600.00	29,471,544.00	101.00%
Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa	4,805,686.72	8,742,856.32	81.90%
Comissão de Desenvolvimento de Talentos	664,000.00	1,020,900.00	53.80%



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Comissariado contra a Corrupção	22,088,358.24	33,730,905.78	52.70%
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia	4,970,640.00	6,960,912.00	40.00%
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	29,804,534.00	39,567,664.00	32.80%
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça	5,453,340.00	6,941,256.00	27.30%
Serviços de Polícia Unitários	3,251,268.50	4,012,968.00	23.40%
Gabinete de Comunicação Social	7,610,752.00	9,062,032.00	19.10%
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais	7,141,055.70	8,490,146.20	18.90%
Direcção dos Serviços de Identificação	33,120,608.00	39,336,693.60	18.80%
Direcção dos Serviços de Economia	4,084,074.00	4,794,760.00	17.40%
Instituto Cultural	41,597,666.80	48,527,584.75	16.70%
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior	11,118,752.00	12,733,016.00	14.50%
Direcção dos Serviços de Finanças	17,673,321.60	20,203,683.80	14.30%
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos	13,644,502.00	15,350,968.00	12.50%
Instituto Politécnico de Macau	26,614,413.00	29,757,811.60	11.80%
Serviços de Apoio da Sede do Governo	24,880,306.40	27,467,135.80	10.40%
Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água	486,216.00	534,832.00	10.00%

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the name "Alan" and other illegible marks.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

42. Segundo as despesas orçamentadas para arrendamento de bens imóveis dos serviços em 2018, as quais incluem os aumentos de rendas e de depósitos resultantes da celebração de novos contratos, os serviços/organismos cujas despesas orçamentadas com as rendas ultrapassam 30 milhões de patacas são os seguintes (ordenados de forma decrescente):

Designação dos serviços ou dos organismos	Orçamento de 2018 (MOP)
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	58,368,708.00
Polícia Judiciária	54,937,709.20
Instituto Cultural	52,754,528.22
Serviços de Saúde	52,708,421.53
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais	44,632,684.00
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública + Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça	42,600,000.00
Direcção dos Serviços de Identificação	41,341,984.00
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	41,072,824.00
Comissariado contra a Corrupção	36,421,483.10
Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais	35,070,312.10
Direcção dos Serviços de Turismo	34,105,104.00
Gabinete do Procurador	31,350,564.04



Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large vertical line and several illegible signatures.

V

Opiniões e sugestões

43. Na análise da Comissão, pode observar-se que existe uma grande diferença entre a área, em média, de utilização por cada trabalhador dos serviços, e comparando a mais elevada com a mais baixa, essa diferença ascende a 15.2 metros quadrados, e se se fizer uma comparação entre os serviços civis, a diferença entre a área mais elevada e a mais baixa atinge 14.32 metros quadrados. No cálculo da área, em média, de utilização por cada trabalhador, como já se excluíram os gabinetes dos titulares dos principais cargos e do pessoal de direcção e chefia, as instalações que prestam serviços externos (por exemplo, centros de saúde, postos de urgência, hospitais, escolas, salas de aulas e estações dos Correios de Macau), a recepção, as salas de reuniões, as salas de electricidade, as salas dos guardas, os armazéns e o bar, essa área não deveria apresentar uma discrepância tão grande. Assim sendo, sugere-se ao Governo que proceda a um estudo para saber qual é a área, em média, de utilização por cada trabalhador dos serviços mais adequada, para evitar o desperdício de recursos financeiros pelo arrendamento de área a mais, e que o moral dos trabalhadores seja afectado, uma vez que não deve ser grande a diferença.

44. As despesas de arrendamento de imóveis dos serviços autónomos são pagas pelos seus orçamentos privativos, e como não se prevê expressamente que estes serviços tenham de tomar como referência as informações relativas às rendas facultadas pela DSF, sugere-se ao Governo que defina determinados procedimentos, no sentido de exigir aos serviços autónomos que consultem a DSF, com vista a que esta possa exercer o devido controlo uniformizado, evitando-se que as rendas pagas sejam muito superiores às rendas razoáveis de mercado.

45. Actualmente, o Governo despense cerca de 1000 milhões de patacas no arrendamento de imóveis – as despesas orçamentadas para o arrendamento de imóveis em 2018 cifram-se em 960 milhões de patacas (MOP 960,868,404.90), e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

✓
陳
以
立
林

as despesas efectivas de 2017 atingiram 883 milhões de patacas (MOP 883,733,114.35) – portanto, o Governo deve ponderar construir e adquirir edifícios para instalação dos serviços públicos e, na construção de prédios privados, deve ser reservada uma parte para instalações sociais, pois assim proporciona espaço para as instalações dos serviços públicos, com vista à redução das despesas com as rendas.

46. Além disso, em hasta pública de terrenos, deve definir-se expressamente as exigências quanto aos materiais e à concepção, a redução ou isenção de prémios, e ainda que o adjudicatário tem de distribuir ao Governo, conforme as suas necessidades, parte das fracções para finalidades comercial e habitacional, de lojas ou de escritórios, com vista à redução das despesas do Governo com as rendas e a ajudar o desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

— 47. A Comissão vai proceder à fiscalização contínua destes assuntos e dar-lhes o devido e atempado acompanhamento.

VI

Conclusão

48. A Comissão conclui o seguinte:

- i) Entregar o presente relatório ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa e propor a distribuição do mesmo a todos os Deputados;
- ii) Enviar o presente relatório ao Governo.

Macau, 15 de Agosto de 2018



澳門特別行政區立法會
 Região Administrativa Especial de Macau
 Assembleia Legislativa

Handwritten notes on the right margin, including a large 'Z' and several vertical lines of cursive script.

A Comissão,

Mak Soi Kun
 (Presidente)

Leong Sun lok
 (Secretário)

Ng Kuok Cheong

Chan Chak Mo

Chan Iek Lap



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

V
g
1
Chin
为

Chan Hong

Wong Kit Cheng

Wu Chou Kit

Lam lok Fong

Chan Wa Keong